

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 1979

NÚMERO 34

DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 13.256, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1979

Da nova redação a dispositivos do Decreto n.º 7.730, de 23 de março de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 8.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Os dispositivos do Decreto n.º 7.730, de 23 de março de 1976, a seguir relacionados passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o inciso III do artigo 17:

“III — Museu de Arte Sacra de São Paulo, com:

a) Direção, constituída por:

1 — Conselho Deliberativo;

2 — Diretoria Executiva;

b) Seção Técnica;

c) Seção de Administração”.

II — o artigo 162:

“Artigo 162 — Ao Diretor Executivo do Museu de Arte Sacra de São Paulo, além de outras competências que lhe forem conferidas por lei ou decreto, compete:

I — representar a Direção Executiva do Museu junto ao Conselho Deliberativo, sem direito a voto;

II — dar cumprimento às normas fixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como às decisões deste;

III — sugerir exposições, certames, conclaves, cursos, conferências e concertos ao Conselho Deliberativo;

IV — propor ao Departamento de Artes e Ciências Humanas a admissão de pessoal no Museu, ouvido o Conselho Deliberativo;

V — informar ao Conselho Deliberativo sobre a necessidade de restauração, preservação e manutenção de peças do Museu, bem como sobre as medidas necessárias à manutenção da sede;

VI — executar todas as medidas de caráter técnico e administrativo necessárias ao perfeito funcionamento do Museu;

VII — elaborar o orçamento-programa do Museu, em função das normas e planos fixados pelo Conselho Deliberativo”.

Parágrafo único — O Diretor Executivo, que será nomeado pelo Governador do Estado de uma lista sextupla apresentada pelo Conselho Deliberativo do Museu, respeitadas as exigências legais e o encaminhamento regulamentar, participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto”;

III — o artigo 163:

“Artigo 163 — O Conselho Deliberativo será constituído por 10 (dez) membros titulares, na seguinte conformidade:

I — 5 (cinco) membros indicados pela Mitra Arquidiocesana de São Paulo;

II — 5 (cinco) membros representantes do Estado.

§ 1.º — O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido entre os seus membros, mediante eleição, com mandato de 30 (trinta) meses, podendo ser reeleito por igual período.

§ 2.º — O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente por ele escolhido e com igual mandato”;

IV — o artigo 164:

“Artigo 164 — Os membros do Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Governador do Estado, respeitadas as indicações da Mitra Arquidiocesana de São Paulo, e, quanto aos representantes do Estado, através de listas triplíces apresentadas pelo Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia”;

V — o artigo 165:

“Artigo 165 — O mandato dos membros será de 5 (cinco) anos permitida a recondução por igual período”;

VI — o artigo 168:

“Artigo 168 — Ao Conselho Deliberativo compete:

I — fixar normas que regerão a vida do Museu e suas atividades específicas;

II — deliberar sobre a programação, no âmbito de sua competência, de cursos, conferências, certames, conclaves e concertos;

III — deliberar sobre as atividades de manutenção, restauração e preservação das peças do acervo, bem como sobre a aquisição de novos elementos que o enriqueçam;

IV — aprovar propostas do Diretor Executivo do Museu;

V — fixar seu Regimento.

Parágrafo único — O Regimento a que se refere o inciso V deverá ser encaminhado ao Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia, acompanhado de parecer do Conselho Estadual de Artes e Ciências Humanas.”

VII — o artigo 169:

“Artigo 169 — Ao Presidente do Conselho compete:

I — convocar e presidir as sessões do Conselho Deliberativo, na forma que o Regimento estabelecer;

II — encaminhar ao Diretor Executivo todas as solicitações, propostas, providências, papéis, documentos e processos relativos à vida do Museu.”

Artigo 2.º — Fica acrescido ao artigo 168 do Decreto n.º 7.730, de 23 de março de 1976, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único — O voto do Presidente do Colegiado prevalecerá em caso de empate, qualquer que seja a forma de votação a ser fixada em Regimento.”

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 19 de fevereiro de 1979.

PAULO EGYDIO MARTINS

Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 19 de fevereiro de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.255, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1979

Dispõe sobre admissão na Ordem do Ipiranga

Retificação

Artigo 1.º — São admitidos na Ordem do Ipiranga, onde se lê: ... Alfonso Z Baran Trejo, no grau de Comendador, leia-se: ... Alfonso Zurbaran Trejo, no grau de Comendador.

ENQUADRAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES

MANUAL, FORMULÁRIO E FICHAS (LEI COMPLEMENTAR N.º 180)

Encontra-se à venda, na Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, à Rua da Mooca, 1921, o Manual de Instruções (contendo formulário) sobre enquadramento de funcionários estaduais, fichas individuais e relação nominal a serem preenchidas pelo órgão setorial de Recursos Humanos das Secretarias de Estado.

O Manual destina-se a auxiliar os servidores a calcularem seu enquadramento na nova escala de vencimentos, o número de pontos iniciais e o total de vencimentos ou salários a que farão jus após a conclusão do enquadramento.

MANUAL DE INSTRUÇÕES (contendo formulário de enquadramento) Cr\$ 12,00

FORMULÁRIO PARA CÁLCULO DE ENQUADRAMENTO (por milheiro) Cr\$ 500,00

FICHAS INDIVIDUAIS (por milheiro) Cr\$ 1.000,00

FICHA RELAÇÃO NOMINAL (por milheiro) . Cr\$ 800,00

A IMESP não fornece pelo reembolso postal

NESTA EDIÇÃO

DECRETO

- Dando nova redação a dispositivos do Decreto n.º 7.730, de 23 de março de 1976 Página 1

CONCURSOS

- Ingresso na carreira de delegado de polícia — Recursos deferidos e indeferidos e convocação para provas Página 49
- Ingresso na carreira de pesquisador dactiloscópico — Classificação e convocação Página 49
- Médicos pediatras para a Secretaria da Saúde — Inscrições Página 51
- Médicos bolsistas estagiários para a Secretaria da Saúde — Inscrições Página 52
- Servidores para o DAGE — Classificação e convocação Página 53
- Escriturários — Convocação pelo DAPE para escolha de claros Página 53
- Servidores para o IAMSPE — Classificação Página 53
- Professor assistente para a Faculdade de Saúde Pública — USP — Inscrições Página 55

COMUNICADOS

- Circula com esta edição o Boletim TIT n.º 79, do Tribunal de Impostos e Taxas
- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre material excedente

SÃO PAULO LEGISLAÇÃO

Volumes mensais de Leis e Decretos à venda na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

Preço por volume Cr\$ 90,00

Assinatura anual, a retirar Cr\$ 600,00

Pelo Correio, c/ porte registrado Cr\$ 850,00

Rua da Mooca, 1921 — CEP 03103 — Telefone 291-3344
PABX

A IMESP NÃO FORNECE PELO REEMBOLSO POSTAL